



Capítulo III – Da Administração

Artigo 10º - A "AME", é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- 10.1 - Assembléia Geral;
- 10.2 - Diretoria Executiva;
- 10.3 - Conselho Fiscal;
- 10.4 - Departamento



Artigo 11º - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão da "AME" e será constituída pelos associados fundadores e efetivos.

Artigo 12º - A Diretoria Executiva é constituída de três (03) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos.

Artigo 13º - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos.

Artigo 14º - Os Departamentos serão constituídos quando necessário para elaboração de projetos e programas, constituindo em trabalhos, podendo ser composto, por associados ou contratados, conforme as atividades, sendo coordenado sempre pelo presidente da "AME".

Capítulo IV – Da Assembléia Geral.

Artigo 17º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá sempre no primeiro trimestre de cada ano.

Artigo 18º - Compete à Assembléia Geral Ordinária;

- 18.1 - eleger membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- 18.2 - aprovar planos de trabalho;
- 18.3 - aprovar balanços e contas.

Artigo 19º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá reunir-se quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da "AME".

Artigo 20º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- 20.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 20.2 - dissolução da entidade;
- 20.3 - alterar ou reformar o presente estatuto;
- 20.4 - demais assuntos de relevância.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a signature with the number '6' above it.



Artigo 21º - As convocações das Assembléias Gerais poderão ser realizadas da seguinte forma:

- 21.1 - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;
- 21.2 - por meio de circular entre os associados com antecedência de cinco (5) dias corridos;
- 21.3 - por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

Artigo 22º - As deliberações das Assembléias Gerais poderão ser da seguinte forma, quando não houver exigência de quórum especial:

- 22.1 - na primeira convocação com mínimo de metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- 22.2 - na segunda convocação, após meia hora, com qualquer número de associados;
- 22.3 - quando de alterações estatutárias ou destituição de administradores, será necessário em primeira convocação um mínimo de metade mais um. Na segunda convocação será necessário um mínimo de um terço (1/3) dos associados, com uma aprovação mínima de dois terços (2/3) dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: Para as deliberações de destituir os administradores e alterar os estatutos é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 23º - No edital de convocação das Assembléias Gerais deverá conter:

- 23.1 - data da Assembléia Geral;
- 23.2 - horário da Assembléia Geral;
- 23.3 - local com endereço completo;
- 23.4 - pauta da Assembléia Geral.

Artigo 24º - As Assembléias Gerais só poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 25º- Quando da votação de uma pauta em Assembleia Geral, todos os associados poderão participar, sendo que as regras de votação serão definidas no regimento interno.

Parágrafo único: Quando da realização da Assembléia Geral, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 26º- As Assembléias Gerais serão abertas a participação de todos os associados, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, mas o direito ao voto será definido em regimento interno.



Capítulo V – Da Diretoria Executiva

Artigo 27º- A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos:

- 27.1 - Presidente;
- 27.2 - Secretário;
- 27.3 - Tesoureiro.

Artigo 28º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos entre os associados fundadores e efetivos, pessoa física, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos e com direito à reeleições.

Artigo 29º - Compete à Diretoria Executiva:

- 29.1 - representar a “AME” nos seus atos;
- 29.2 - convocar assembléias;
- 29.3 - constituir, unificar e dissolver departamentos;
- 29.4 - montar planos de trabalho;
- 29.5 - administrar a “AME”;
- 29.6 - cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;
- 29.7 - Elaborar e aprovar o regimento interno o qual normatizará os dispositivos estatutários e os sistemas administrativo-organizacional e financeiro-contábil, bem como a administração de recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos da “AME”.



Artigo 30º - Compete ao Presidente;

- 30.1 - representar a “AME”;
- 30.2 - convocar e presidir reuniões e assembléias;
- 30.3 - assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- 30.4 - administrar em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- 30.5 - contratar e demitir funcionários;
- 30.6 - reunir-se-á com os departamentos constituídos quando necessário, para avaliação e acompanhamento permanente de suas atividades;
- 30.7 - organizar os planos de trabalhos e gerenciar a execução dos projetos e programas da “AME”;
- 30.8 - buscar formas de atualizações;
- 30.9 - dimensionar a estrutura administrativa da Diretoria Executiva conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de Departamentos, programas e projetos;
- 30.1.1 - cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;
- 30.1.2 - executar os serviços de suporte, logística e administração de pessoal;
- 30.1.3 - Aprovar o regimento interno.

8



Artigo 31º - Compete ao Secretário;

- 32.1 - secretariar reuniões e assembléias;
- 32.2 - manter sobre sua guarda os livros da "AME";
- 32.3 - administrar o arquivamento dos documentos e correspondências;
- 32.4 - substituir o Presidente e o Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;
- 32.5 - executar as demais atividades definidas no regimento interno.

Artigo 32º - Compete ao Tesoureiro;

- 33.1 - executar as funções de Tesoureiro;
- 33.2 - organizar a contabilidade e as finanças;
- 33.3 - montar o balanço anual e os balancetes;
- 33.4 - substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimento;
- 33.5 - assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos;
- 33.6 - executar as demais atividades definidas no regimento interno.

Capítulo VI – Do Conselho Fiscal

Artigo 33º - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, pessoa física, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleições, sendo composto de:

- 34.1 - Presidente;
- 34.2 - Vice-Presidente;
- 34.3 - Secretário.

Artigo 34º- Compete ao Conselho Fiscal:

- 35.1 - fiscalizar os balancetes e balanços anuais,
- 35.2 - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,
- 35.3 - manifestar sobre conduta dos associados.
- 35.4 - manifestar sobre planos de trabalho.



Artigo 35º- Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete:

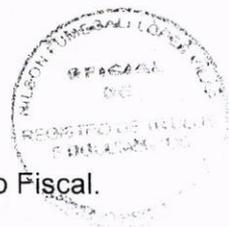
- 36.1 - presidir reuniões e assembléias do conselho;
- 36.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- 36.3 - representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria Executiva.

Artigo 36º - Ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal compete:

- 37.1 - substituir o Presidente do Conselho Fiscal nas faltas e impedimentos;
- 37.2 - secretariar as reuniões e assembléias do conselho;
- 37.3 - priorizar a avaliação de ações administrativas.

Artigo 37º - Ao Secretário compete:

- 38.1 - substituir o Vice-Presidente do Conselho Fiscal, nas faltas e impedimentos,



38.2 - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 38º - O Conselho Fiscal poderá sugerir a contratação de serviços de terceiros para realizar auditoria, assessoria ou consultoria para fornecer relatórios de avaliação dos programas, projetos e aspectos contábeis e financeiros, desde que aprovado previamente pela Assembléia Geral no que se refere aos recursos a serem gastos.

Capítulo VII – Dos Departamentos

Artigo 39º - A constituição, deste quando necessário, e da dissolução ou fusão dos Departamentos é de competência da Diretoria Executiva, e serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 40º - Os departamentos poderão montar suas estruturas administrativas conforme suas necessidades e capacidade financeira da "AME", com aprovação prévia da Diretoria Executiva.

Artigo 41º - Cada departamento depois de constituído deverá elaborar seu plano de trabalho e submetê-lo à Diretoria Executiva anualmente.

Artigo 42º - Quando da proposição de alteração do plano de trabalho aprovado, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria Executiva, para validação da alteração do mesmo.

Artigo 43º - Cada departamento deverá indicar dois (2) membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos, representantes do departamento perante a Diretoria Executiva.

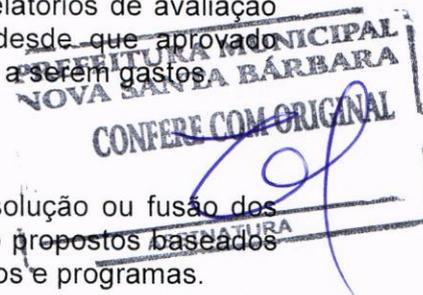
Artigo 44º - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 45º - Os departamentos terão seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Artigo 46º - Cada departamento terá autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto, as normas do departamento, aos limites orçamentários aprovados pela Diretoria Executiva e as demais atividades definidas no regimento interno.

Artigo 47º - Os departamentos deverão se reunir periodicamente com a Diretoria Executiva, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Artigo 48º - Caso a administração do departamento não atenda a contento os objetivos da "AME" e as propostas formuladas para sua constituição, a Diretoria Executiva poderá nomear um interventor por período determinado.



10



Capítulo X – Do Processo Eletivo

Artigo 49º - Os cargos eletivos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, pessoas físicas, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50º - A eleição ocorrerá em Assembléia Geral ordinária da seguinte forma:

- 50.1 - serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembléia Geral de eleição que não sejam candidatos;
- 50.2 - um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- 50.3 - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- 50.4 - a votação será secreta, para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;
- 50.5 - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- 50.6 - encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos;
- 50.7 - após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 51º - As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocolados junto à secretaria da "AME", com antecedência mínima de um (1) dia corrido da Assembléia Geral de eleição.

Artigo 52º - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito até dois (2) dias corridos após a Assembléia Geral e deverá ser protocolado junto à secretaria da "AME".

Artigo 53º - A solicitação da impugnação será encaminhada para Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único - A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 54º - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembléia Geral de eleição.

Artigo 55º - Ocorrendo a impugnação, deverá ser realizada uma nova Assembléia Geral Extraordinária no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 56º - A posse da chapa eleita ocorrerá, após quinze (15) dias corridos à data da Assembléia Geral de eleição.

Artigo 57º - As Licenciadas e as Filiais poderão realizar suas eleições internas independentes, conforme determinada no seu regimento interno ou normas específicas.

Capítulo XI – Da Receita e Patrimônio

Artigo 58º- Constituem receitas da "AME";



- 58.1 - contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- 58.2 - anuidades,
- 58.3 - auxílios, contribuições e subvenções de Entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou Autarquias,
- 58.4 - doações e legados,
- 58.5 - produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades,
- 58.6 - rendas em seu favor constituído por terceiros,
- 58.7 - receitas de prestação de serviços,
- 58.8 - receitas de comercialização de produtos e serviços,
- 58.9 - juros bancários e outras receitas financeiras,
- 58.1.1- receitas de produção,
- 58.1.2 - renuncia e incentivo fiscal,
- 58.1.3 - recursos internacionais.



Artigo 59º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da "AME".

Artigo 60º - O patrimônio da "AME", será constituído de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 61º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da "AME", dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Capítulo XII – Dos Livros

Artigo 62º - A "AME" manterá os seguintes livros;

- 62.1 - livro de presença das assembléias e reuniões,
- 62.2 - livro de ata das assembléias e reuniões,
- 62.3 - livros fiscais e contábeis,
- 62.4 - demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 64º - Os livros poderão ser confeccionados através de folhas soltas numeradas e arquivadas.

Artigo 65º - Os livros estarão sobre a guarda do Secretário da "AME", devendo ser avistados pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 66º - Os livros estarão na sede da "AME", sendo disponibilizados para os associados em geral.

Capítulo XIII -Das Disposições Gerais

Artigo 67º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas



obrigações da entidade.

Artigo 68º - Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados, bem como também, os cargos do Conselho Fiscal, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no Conselho Fiscal da "AME"

Artigo 69º - O exercício financeiro e fiscal da "AME", coincidirá com o ano civil.

Artigo 70º - Para extinção da "AME", o processo consistirá em:

- 70.1 - convocar uma Assembléia Geral extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- 70.2 - deliberar com dois terços dos presentes,
- 70.3 - com a resolução da extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 71º - Em casos constatados de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, a Diretoria Executiva poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 72º - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regido pelo presente estatuto a seguinte norma:

- 72.1 - observâncias dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- 72.2 - adoções de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- 72.3 - constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior da "AME";
- 72.4 - em caso de dissolução o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da "AME";
- 72.5 - na hipótese da "AME", perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;



72.6 - como normas de prestação de contas a serem observadas pelo "AME", ficam determinadas no mínimo;

- a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- c - quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99.

Artigo 73º - A "Associação dos Amigos da Equoterapia - AME", aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 74º - A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 75º - Quando da vacância nos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deverá ser complementada a nomeação na Assembléia Geral subsequente.

Capítulo XIV - Das Disposições Transitórias

Artigo 76º - O grupo gestor é composto de sete (6) membros, os quais poderão se candidatar à reeleição nas eleições seguintes.

Artigo 77º - O grupo gestor é composto dos seguintes cargos:

- 77.1 - Diretoria Executiva: Presidente; Secretário; Tesoureiro;
- 77.2 - Conselho Fiscal: Presidente; Vice-Presidente; Secretário.

Artigo 78º - Compete ao grupo gestor;

- 78.1 - instrumentar a instituição;
- 78.2 - capitalizar associados;
- 78.3 - montagem do regimento interno.
- 78.4 - consolidar as atividades da "AME".

Artigo 79º - Os membros do grupo gestor, após o prazo vigente para a administração deverão realizar Assembléia Geral de eleição conforme determinado no presente estatuto.

Artigo 80º - Os membros do grupo gestor, poderão formar chapa para reeleição aos

14

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

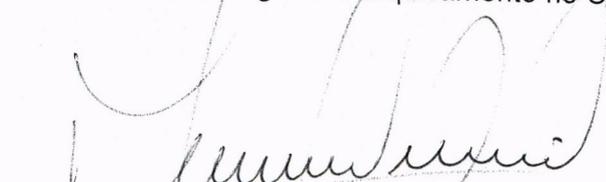
CONFERE COM ORIGINAL

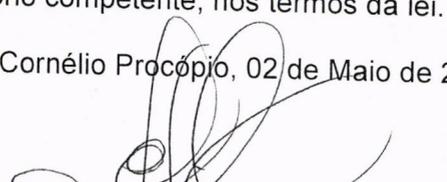
ASSINATURA

cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Artigo 81º - O presente estatuto entrará em vigor após a necessária aprovação e a partir da data de seu registro e arquivamento no Cartório competente, nos termos da lei.

Cornélio Procópio, 02 de Maio de 2012.


PRESIDENTE


SECRETARIO


ADVOGADO
Robertei Marques Cuenca
OAB/PR 52.243

	TABELIONATO DE PROTESTO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	NILSON FUMEGALI LOPES VILAR TABELIÃO DE PROTESTO CPF: 023.614.009/44	FONE/FAX: (43) 3524-1972 RUA MATO GROSSO, 53 CAIXA POSTAL, 197 - CEP 86300-000 CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS			
PROTOCOLO		INSCRIÇÃO Nº 1.854	
Nº 1.415		Livro A nº14 - Fls. 110/111	
Livro A-03 - Fls. x		Cornélio Procópio, 01 de agosto de 2012.	
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR			



SELO NA 1.ª VIA





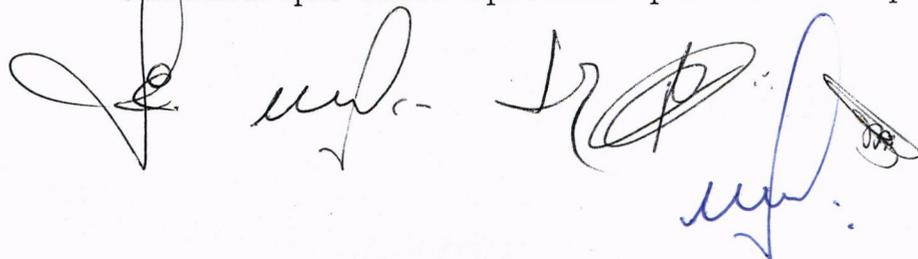


Handwritten scribbles and faint markings in the bottom right corner, possibly including a signature or initials.

CONFERE COM ORIGINAL

ATA DE FUNDAÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EQUOTERAPIA"

Aos dois dias (02) do mês de maio do ano de dois mil e doze (2012), às 10:30 horas, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no Centro de Equoterapia Vó Diva, nas Margens da Rodovia PR-160, Km 3,5; Fazenda São José, com a presença dos fundadores e membros efetivos: **ANTONIO PEREIRA LIMA**, brasileiro, separado judicialmente, leiloeiro rural, portador do RG 889923 SSP/PR, CPF 239.345.069-68, residente na Fazenda São João Batista, Cornélio Procópio - Paraná; **CARLA ALVES CORRÊA REIS**, brasileira, divorciada, líder do lar, portadora do RG 000000371, CPF 236.691.791-00, residente na Fazenda São João Batista, Cornélio Procópio - Paraná; **JOSÉ EDUARDO SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG 12522625 SSP/SP, CPF 032.237.728-55, residente na Fazenda São João Batista, Cornélio Procópio - Paraná; **JOSÉ EDVALTER COSTA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 1.082.669, CPF 073.674.739-72, residente na rua dos Expedicionários n°. 315, Cornélio Procópio - Paraná; **ROBERTO BONDARIK**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 5019407-8, CPF 759.999.199-91, residente a rua Bahia n°. 404, Cornélio Procópio - Paraná; **LAIS HELENA FIEWSKI SOARES**, brasileira, viúva, professora, portadora do RG 1471428-6, CPF 951.212.268-53, residente a Av. Francisco Grigoravicius n 82, Cornélio Procópio - Paraná; para realização da assembléia de **FUNDAÇÃO** de uma associação denominada "**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EQUOTERAPIA**", com a finalidade de uma associação civil de interesse público, de direito privado, de caráter social, educacional e cultural, **com fins não econômicos**, (sem fins lucrativos), de duração indeterminada. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembléia, por aclamação, o senhor **ANTONIO PEREIRA LIMA** que, aceitando o encargo, convidou o senhor **JOSE EDUARDO SOUZA LIMA** para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembléia submeteu-se uma minuta do Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, tendo em vista que a presente Associação deverá ser regida por um Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas. Solicitou que fosse apreciado por todos os presentes, e que



ainda fosse indicado candidatos para uma chapa tendo um Presidente, um tesoureiro, um secretario e três (03) membros para Conselho Fiscal, a serem discutidos nesta mesma data, convocando para as 18:30, o retorno dos presentes para uma segunda Assembléia para apresentação da chapa, logo a Eleição e posse da Diretoria, e após a aprovação dos Estatutos Sociais. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, reiterando a convocação os sócios fundadores, para a segunda ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E POSE DA NOVA DIRETORIA, E DA APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS, as 18:30 horas nesta mesma data.

Cornélio Procópio, 02 de Maio de 2012.

[Handwritten Signature]

Presidente

[Handwritten Signature]

Secretario

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

	TABELONATO DE PROTESTO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS	NILSON FUMEGALI LOPES VILAR TABELÃO DE PROTESTO CPF: 023 614.009/44	FONE/FAX: (43) 3524-1972 RUA MATO GROSSO, 53 CAIXA POSTAL, 197 - CEP 86300-000 CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS			
PROTOCOLO Nº 1.415 Livro A-03 - Fls. x		INSCRIÇÃO Nº 1.654 Livro A nº 14 - Fls. 110/111 Cornélio Procópio, 01 de agosto de 2012.	
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR			



[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
SELO NA 1ª VTA
[Handwritten Signature]

C

C

10

10



ATA DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

Aos dois dias (02) do mês de maio do ano de dois mil e doze (2012), às 18:30 horas, na sede da “**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EQUOTERAPIA - AME**”, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no Centro de Equoterapia Vó Diva, nas Margens da Rodovia PR-160, Km 3,5; Fazenda São José, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os associados, para composição de uma diretoria, elegendo e dando posse neste mesmo ato, e após a apresentação, do Estatuto, discussão e aprovação. Aclamado por unanimidade, assumiu a direção dos trabalhos o Senhor **ANTONIO PEREIRA LIMA**, que convidou o Sr. **JOSÉ EDUARDO SOUZA LIMA**, para secretariar e lavrar a presente ata da assembléia, o que aceitei. Constituída a Mesa, o candidato a Presidente da Assembléia determinou que se fizesse a recontagem dos presentes e já considerados sócios com direito a voto, o que fiz, utilizando o Livro de Presença para chamada nominal e confrontando os nomes dos presentes. O qual ao final todos serão considerados e efetuados ao quadro associativo. Todos também já considerados como sócios presentes, com direito a voto. A seguir, o candidato a Presidente, dando por instalados os trabalhos, com número regular e estatuto de associados para constituí-los, determinou que procedesse a leitura da ordem do dia, cujo teor é o seguinte: a) Apresentação da Chapa da composição da nova diretoria; b) Eleição; c) Posse; d) apresentação dos estatutos sociais, na sua totalidade. A pedido do Presidente, foi apresentado os candidatos que fazem parte da Chapa para a nova Diretoria, sendo os Senhores:

ANTONIO PEREIRA LIMA, candidato a Presidente;

CARLA ALVES CORRÊA REIS, candidata a tesoureira;

JOSÉ EDUARDO SOUZA LIMA, candidato a Secretario;

JOSÉ EDVALTER COSTA, candidato a conselheiro fiscal;

ROBERTO BONDARIK, candidato a conselheiro fiscal;

LAIS HELENA FIEWSKI SOARES, candidata a conselheira fiscal;

Após colocado em discussão e apreciação dos membros presentes, do qual decidiram por aclamação, eleger todos os candidatos, inscritos na chapa, em seguida dando-lhes a imediata posse dos seu cargos, para suas funções e atribuições e que se iniciasse nesta data, que ficou assim constituída:

PRESIDENTE: ANTONIO PEREIRA LIMA, brasileiro, separado judicialmente, leiloeiro rural, portador do RG 889923 SSP/PR, CPF 239.345.069-68, residente na Fazenda São João Batista, Cornélio Procópio – Paraná;

TESOUREIRO: CARLA ALVES CORRÊA REIS, brasileira, divorciada, líder do lar, portadora do RG 000000371, CPF 236.691.791-00, residente na Fazenda São João Batista, Cornélio Procópio – Paraná;



SECRETARIO: JOSÉ EDUARDO SOUZA LIMA, brasileiro, casado, dentista, portador do RG 12522625 SSP/SP, CPF 032.237.728-55, residente na Fazenda São João Batista, Cornélio Procópio – Paraná;

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL: como presidente: **LAIS HELENA FIEWSKI SOARES**, brasileira, viúva, professora, portadora do RG 1471428-6, CPF 951.212.268-53, residente a Av. Francisco Grigoravicius n 82, Cornélio Procópio – Paraná; como Vice Presidente: **ROBERTO BONDARIK**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 5019407-8, CPF 759.999.199-91, residente a rua Bahia n°. 404, Cornélio Procópio – Paraná; e como Secretário: **JOSÉ EDVALTER COSTA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 1.082.669, CPF 073.674.739-72, residente na rua dos Expedicionários n315, Cornélio Procópio – Paraná;

O Presidente eleito e empossado determinou que procedesse a leitura do estatuto, procedi a leitura da proposta da Diretoria do projeto dos estatutos sociais, e em seguida do parecer favorável dos Membros do Conselho, proposta esta que teve cópias distribuídas a todos os sócios presentes nesta assembléia. Finda a leitura, o Presidente colocou em discussão e em votação a normas estatutária proposta, sendo tais documentos aprovados por unanimidade, com o seguinte teor:

ESTATUTO DA " ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EQUOTERAPIA - AME"

Capítulo I - Da Denominação, da Sede, Duração e Finalidade.

Artigo 1º - A "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EQUOTERAPIA - AME", fundada no dia dois (02) do mês de maio de 2012, com a finalidade de uma associação civil de interesse público, de direito privado, de caráter social, educacional e cultural, **com fins não econômicos**, (sem fins lucrativos), de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede administrativa e foro na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no Centro de Equoterapia Vó Diva, nas Margens da Rodovia PR-160, Km 3,5; Fazenda São José, sentido ao município de Leópolis .

§1º - A Entidade não promoverá a distribuição de lucros ou dividendos; não concederá benefícios ou vantagens pessoais aos seus dirigentes e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, assim como às pessoas jurídicas das quais as pessoas mencionadas nesse parágrafo sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

§2º - O exercício dos cargos da Diretoria Executiva não será remunerado, bem como também o exercício dos cargos do Conselho Fiscal, exceto quando os conselheiros prestarem serviços específicos para a Associação, hipótese em que a remuneração corresponderá aos valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação.

§3º - Os recursos auferidos pela entidade serão aplicados integralmente no País e exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais.



Artigo 2º - A "AME" tem como objetivos principais:

- Contribuir para a reabilitação e educação de pessoas com deficiências e/ou com necessidades especiais através da pratica da equoterapia;
- Promover através da equoterapia uma maior interação homem/animal e homem/ ambiente;
- Propiciar mais uma alternativa de tratamento para as pessoas com deficiências físicas e/ou mentais ou necessidades especiais;
- Promover o aumento da qualidade de vida das pessoas com deficiências físicas e/ou mentais ou necessidades especiais através da prática da equoterapia;
- Utilizar a equitação de forma didático-pedagógica na educação e formação do caráter de jovens e na inserção e reinserção social de pessoas com distúrbios comportamentais;
- Promover melhora da disciplina, organização, autoestima, autocontrole e motivação nos portadores de TDAH (transtorno do déficit de atenção com hiperatividade);
- Capacitar recursos humanos, promovendo e estimulando a realização de cursos, pesquisas e estudos na área da equoterapia;
- Tratamento preventivo da saúde e melhor qualidade de vida;
- Inclusão social das pessoas com necessidades especiais, físicas e/ ou mentais.

Artigo 3º - Dentro das atividades da "AME" fica proibido qualquer tipo de preconceito ou discriminação relativo à cor, sexo, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nacionalidade, em suas dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 4º - A "AME" poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela Diretoria Executiva, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Artigo 5º - Diz respeito ao patrimônio da entidade.

I - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela "AME" através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Associados.

Capítulo II - Da Constituição Social

57

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with initials like "MS" and "cel".



Artigo 6º - A associação será formada de um número ilimitado de associados, que se disponham a viver os fins da associação, não respondendo pelas obrigações sociais da "AME".

Artigo 7º - A Entidade terá as seguintes categorias de associados:

- 7.1 - associado fundador;
- 7.2 - associado efetivo;
- 7.3 - associado contribuinte;
- 7.4 - associado institucional;
- 7.5 - associado voluntário;
- 7.6 - associado benemérito;
- 7.7 - associado patrocinador.



§1º - É associado **fundador**, pessoa física presente na Assembléia Geral de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de dez (10) dias corridos após a Assembléia Geral de constituição, que venha a pagar anuidades.

§2º - É associado **efetivo** todo associado contribuinte, que tenha participado das atividades da "AME", por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite da Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia Geral e que venha a pagar anuidades.

§3º - É **associado contribuinte**, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão após Assembléia Geral de constituição e que venha a pagar anuidades.

§4º - É associado **institucional** todas as pessoas jurídicas e entidades do terceiro setor que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede na região denominada Norte do Paraná, estando isento do pagamento de anuidades.

§5º - É associado **voluntário** a pessoa física que venha compor os serviços voluntariados da "AME", no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

§6º - É associado **benemérito** a pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes para a "AME", a juízo da Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral, quer seja por atividade de voluntariado, ou através de doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

§7º - É associado **patrocinador**, pessoa jurídica que patrocina as atividades da "AME", de forma constante ou periódica, e que venha a pagar anuidades.

§ 8º- Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associado simultaneamente.



§9º - Todos os associados na forma de pessoas jurídicas farão se representar através de pessoa física indicada pela mesma.

Artigo 8º - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

§1º - Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva e uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

§2º - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembléia Geral, ao ter cumprido o prazo de um (1) ano de associado, conforme tenha atendido o artigo 7º, §2º do presente estatuto.

§3º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da "AME", o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

I - advertência por escrito; suspensão dos seus direitos por tempo determinado; exclusão do quadro de associado.

§4º - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

§5º - Ocorrendo repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela Diretoria Executiva, com exposição de motivos.

§6º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pela Diretoria Executiva para pautar junto à Assembléia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

§7º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito de defesa na Assembléia Geral.

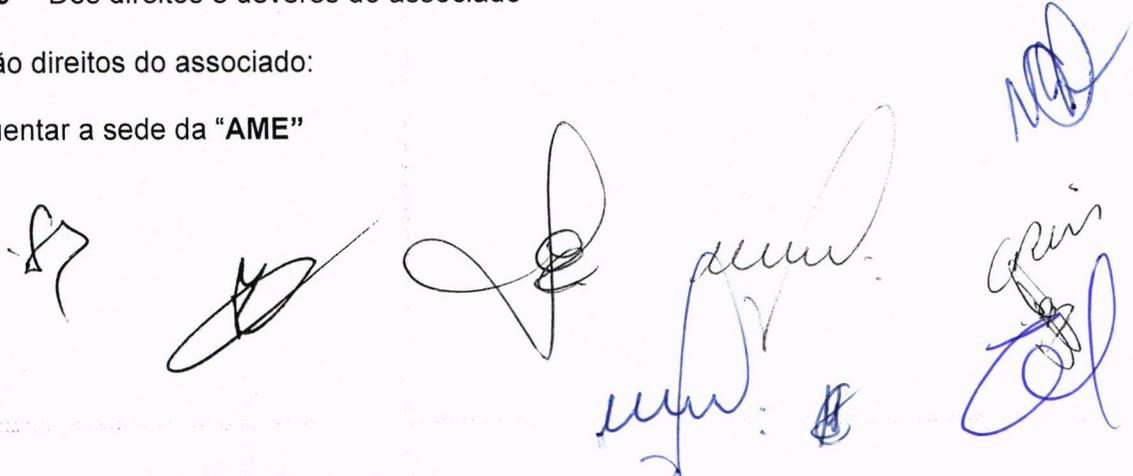
§8º - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

§9º - Para demissão espontânea do associado basta o encaminhamento de uma correspondência dirigida à secretaria da "AME, pelo mesmo, com a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo.

Artigo 9º - Dos direitos e deveres do associado

§1º - São direitos do associado:

I - frequentar a sede da "AME"



- II - usufruir dos serviços oferecidos pela "AME",
- III - participar das Assembléias Gerais,
- IV - manifestar sobre os atos, decisões e atividades da "AME",
- V - aos associados fundadores e efetivos, pessoas físicas de candidatarem-se,
- VI - acesso ao material informativo, biblioteca e demais produtos e serviços.



§2º - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões das Assembléias Gerais,
- II - atender aos objetivos da "AME";
- III - zelar pelo nome da "AME";
- IV - participar das atividades da "AME";
- V - contribuir com apresentação de propostas para desenvolvimento da instituição, com apresentação de projetos e programas;
- VI - não usar a estrutura para benefício próprio;
- VII - acatar as decisões e diretrizes da Diretoria Executiva.

§3º - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§4º - Os associados poderão formar grupos de trabalho dependentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - grupos de estudos e pesquisas.

Capítulo III – Da Administração

Artigo 10º - A "AME", é composto dos seguintes órgãos para sua administração;

- 10.1 - Assembléia Geral;
- 10.2 - Diretoria Executiva;
- 10.3 - Conselho Fiscal;
- 10.4 - Departamento

87

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with initials like 'M', 'A', and 'C'.



057



Artigo 11º - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão da "AME" e será constituída pelos associados fundadores e efetivos.

Artigo 12º - A Diretoria Executiva é constituída de três (03) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos.

Artigo 13º - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos.

Artigo 14º - Os Departamentos serão constituídos quando necessário para elaboração de projetos e programas, constituindo em trabalhos, podendo ser composto, por associados ou contratados, conforme as atividades, sendo coordenado sempre pelo presidente da "AME".

Capítulo IV – Da Assembléia Geral.

Artigo 17º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá sempre no primeiro trimestre de cada ano.

Artigo 18º - Compete à Assembléia Geral Ordinária;

- 18.1 - eleger membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- 18.2 - aprovar planos de trabalho;
- 18.3 - aprovar balanços e contas.

Artigo 19º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá reunir-se quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da "AME".

Artigo 20º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- 20.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 20.2 - dissolução da entidade;
- 20.3 - alterar ou reformar o presente estatuto;
- 20.4 - demais assuntos de relevância.

Artigo 21º - As convocações das Assembléias Gerais poderão ser realizadas da seguinte forma:

- 21.1 - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;
- 21.2 - por meio de circular entre os associados com antecedência de cinco (5) dias corridos;
- 21.3 - por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

Artigo 22º - As deliberações das Assembléias Gerais poderão ser da seguinte forma, quando não houver exigência de quórum especial:

- 22.1 - na primeira convocação com mínimo de metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- 22.2 - na segunda convocação, após meia hora, com qualquer número de associados;
- 22.3 - quando de alterações estatutárias ou destituição de administradores, será necessário em primeira convocação um mínimo de metade mais um. Na segunda convocação será necessário um mínimo de um terço (1/3) dos associados, com uma aprovação mínima de dois terços (2/3) dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: Para as deliberações de destituir os administradores e alterar os estatutos é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 23º - No edital de convocação das Assembléias Gerais deverá conter:

- 23.1 - data da Assembléia Geral;
- 23.2 - horário da Assembléia Geral;
- 23.3 - local com endereço completo;
- 23.4 - pauta da Assembléia Geral.

Artigo 24º - As Assembléias Gerais só poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 25º- Quando da votação de uma pauta em Assembleia Geral, todos os associados poderão participar, sendo que as regras de votação serão definidas no regimento interno.

Parágrafo único: Quando da realização da Assembléia Geral, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 26º- As Assembléias Gerais serão abertas a participação de todos os associados, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, mas o direito ao voto será definido em regimento interno.

Capítulo V – Da Diretoria Executiva

Artigo 27º- A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos:

- 27.1 - Presidente;
- 27.2 - Secretário;
- 27.3 - Tesoureiro.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller signatures on the right, some with initials like 'M' and 'CRIN'.



Artigo 28º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos entre os associados fundadores e efetivos, pessoa física, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos e com direito à reeleições.

Artigo 29º - Compete à Diretoria Executiva:

- 29.1 - representar a "AME" nos seus atos;
- 29.2 - convocar assembléias;
- 29.3 - constituir, unificar e dissolver departamentos;
- 29.4 - montar planos de trabalho;
- 29.5 - administrar a "AME";
- 29.6 - cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;
- 29.7 - Elaborar e aprovar o regimento interno o qual normatizará os dispositivos estatutários e os sistemas administrativo-organizacional e financeiro-contábil, bem como a administração de recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos da "AME".

Artigo 30º - Compete ao Presidente;

- 30.1 - representar a "AME";
- 30.2 - convocar e presidir reuniões e assembléias;
- 30.3 - assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- 30.4 - administrar em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- 30.5 - contratar e demitir funcionários;
- 30.6 - reunir-se-á com os departamentos constituídos quando necessário, para avaliação e acompanhamento permanente de suas atividades;
- 30.7 - organizar os planos de trabalhos e gerenciar a execução dos projetos e programas da "AME";
- 30.8 - buscar formas de atualizações;
- 30.9 - dimensionar a estrutura administrativa da Diretoria Executiva conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de Departamentos, programas e projetos;
- 30.1.1 - cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;
- 30.1.2 - executar os serviços de suporte, logística e administração de pessoal;
- 30.1.3 - Aprovar o regimento interno.

Artigo 31º - Compete ao Secretário;

- 32.1 - secretariar reuniões e assembléias;
- 32.2 - manter sobre sua guarda os livros da "AME";
- 32.3 - administrar o arquivamento dos documentos e correspondências;
- 32.4 - substituir o Presidente e o Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;
- 32.5 - executar as demais atividades definidas no regimento interno.

Artigo 32º - Compete ao Tesoureiro;



- 33.1 - executar as funções de Tesoureiro;
- 33.2 - organizar a contabilidade e as finanças;
- 33.3 - montar o balanço anual e os balancetes;
- 33.4 - substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimento;
- 33.5 - assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos;
- 33.6 - executar as demais atividades definidas no regimento interno.

Capítulo VI – Do Conselho Fiscal

Artigo 33º - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, pessoa física, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleições, sendo composto de:

- 34.1 - Presidente;
- 34.2 - Vice-Presidente;
- 34.3 - Secretário.

Artigo 34º- Compete ao Conselho Fiscal:

- 35.1 - fiscalizar os balancetes e balanços anuais,
- 35.2 - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,
- 35.3 - manifestar sobre conduta dos associados.
- 35.4 - manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 35º- Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete:

- 36.1 - presidir reuniões e assembléias do conselho;
- 36.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- 36.3 - representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria Executiva.

Artigo 36º - Ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal compete:

- 37.1 - substituir o Presidente do Conselho Fiscal nas faltas e impedimentos;
- 37.2 - secretariar as reuniões e assembléias do conselho;
- 37.3 - priorizar a avaliação de ações administrativas.

Artigo 37º - Ao Secretário compete:

- 38.1 - substituir o Vice-Presidente do Conselho Fiscal, nas faltas e impedimentos,
- 38.2 - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 38º - O Conselho Fiscal poderá sugerir a contratação de serviços de terceiros para realizar auditoria, assessoria ou consultoria para fornecer relatórios de avaliação dos programas, projetos e aspectos contábeis e financeiros, desde que aprovado previamente pela Assembléia Geral no que se refere aos recursos a serem gastos.



Capítulo VII – Dos Departamentos

Artigo 39º - A constituição, deste quando necessário, e da dissolução ou fusão dos Departamentos é de competência da Diretoria Executiva, e serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 40º - Os departamentos poderão montar suas estruturas administrativas conforme suas necessidades e capacidade financeira da "AME", com aprovação prévia da Diretoria Executiva.

Artigo 41º - Cada departamento depois de constituído deverá elaborar seu plano de trabalho e submetê-lo à Diretoria Executiva anualmente.

Artigo 42º - Quando da proposição de alteração do plano de trabalho aprovado, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria Executiva, para validação da alteração do mesmo.

Artigo 43º - Cada departamento deverá indicar dois (2) membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos, representantes do departamento perante a Diretoria Executiva.

Artigo 44º - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 45º - Os departamentos terão seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

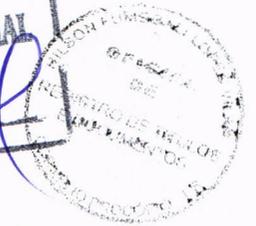
Artigo 46º - Cada departamento terá autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto, as normas do departamento, aos limites orçamentários aprovados pela Diretoria Executiva e as demais atividades definidas no regimento interno.

Artigo 47º - Os departamentos deverão se reunir periodicamente com a Diretoria Executiva, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Artigo 48º - Caso a administração do departamento não atenda a contento os objetivos da "AME" e as propostas formuladas para sua constituição, a Diretoria Executiva poderá nomear um interventor por período determinado.

Capítulo X – Do Processo Eletivo

Artigo 49º - Os cargos eletivos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, pessoas físicas, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.



Artigo 50º - A eleição ocorrerá em Assembléia Geral ordinária da seguinte forma:

- 50.1 - serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembléia Geral de eleição que não sejam candidatos;
- 50.2 - um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- 50.3 - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- 50.4 - a votação será secreta, para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;
- 50.5 - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- 50.6 - encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos;
- 50.7 - após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 51º - As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocolados junto à secretaria da "AME", com antecedência mínima de um (1) dia corrido da Assembléia Geral de eleição.

Artigo 52º - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito até dois (2) dias corridos após a Assembléia Geral e deverá ser protocolado junto à secretaria da "AME".

Artigo 53º - A solicitação da impugnação será encaminhada para Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único - A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 54º - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembléia Geral de eleição.

Artigo 55º - Ocorrendo a impugnação, deverá ser realizada uma nova Assembléia Geral Extraordinária no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 56º - A posse da chapa eleita ocorrerá, após quinze (15) dias corridos à data da Assembléia Geral de eleição.

Artigo 57º - As Licenciadas e as Filiais poderão realizar suas eleições internas independentes, conforme determinada no seu regimento interno ou normas específicas.

Capítulo XI – Da Receita e Patrimônio

Artigo 58º- Constituem receitas da "AME";

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
CONFERE COM ORIGINAL
ASSINATURA

063



- 58.1 - contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- 58.2 - anuidades,
- 58.3 - auxílios, contribuições e subvenções de Entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou Autarquias,
- 58.4 - doações e legados,
- 58.5 - produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades,
- 58.6 - rendas em seu favor constituído por terceiros,
- 58.7 - receitas de prestação de serviços,
- 58.8 - receitas de comercialização de produtos e serviços,
- 58.9 - juros bancários e outras receitas financeiras,
- 58.1.1- receitas de produção,
- 58.1.2 - renúncia e incentivo fiscal,
- 58.1.3 - recursos internacionais.

Artigo 59º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da "AME".

Artigo 60º - O patrimônio da "AME", será constituído de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 61º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da "AME", dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Capítulo XII – Dos Livros

Artigo 62º - A "AME" manterá os seguintes livros;

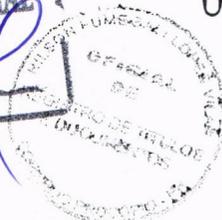
- 62.1 - livro de presença das assembléias e reuniões,
- 62.2 - livro de ata das assembléias e reuniões,
- 62.3 - livros fiscais e contábeis,
- 62.4 - demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 64º - Os livros poderão ser confeccionados através de folhas soltas numeradas e arquivadas.

Artigo 65º - Os livros estarão sobre a guarda do Secretário da "AME", devendo ser avistados pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 66º - Os livros estarão na sede da "AME", sendo disponibilizados para os associados em geral.

Capítulo XIII -Das Disposições Gerais



Artigo 67º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 68º - Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados, bem como também, os cargos do Conselho Fiscal, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no Conselho Fiscal da "AME".

Artigo 69º - O exercício financeiro e fiscal da "AME", coincidirá com o ano civil.

Artigo 70º - Para extinção da "AME", o processo consistirá em:

- 70.1 - convocar uma Assembléia Geral extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- 70.2 - deliberar com dois terços dos presentes,
- 70.3 - com a resolução da extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado na lei federal nº 9.790/99.

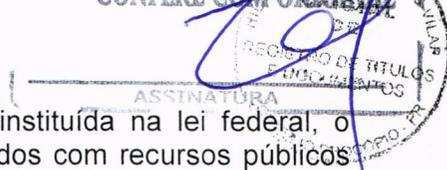
Artigo 71º - Em casos constatados de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, a Diretoria Executiva poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 72º - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regido pelo presente estatuto a seguinte norma:

- 72.1 - observâncias dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- 72.2 - adoções de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- 72.3 - constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior da "AME";
- 72.4 - em caso de dissolução o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da "AME";

CONFERE COM ORIGINAL



72.5 - na hipótese da "AME", perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

72.6 - como normas de prestação de contas a serem observadas pelo "AME", ficam determinadas no mínimo;

a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c - quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99.

Artigo 73º - A "Associação dos Amigos da Equoterapia - AME", aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 74º - A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 75º - Quando da vacância nos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deverá ser complementada a nomeação na Assembléia Geral subsequente.

Capítulo XIV - Das Disposições Transitórias

Artigo 76º - O grupo gestor é composto de sete (6) membros, os quais poderão se candidatar à reeleição nas eleições seguintes.

Artigo 77º - O grupo gestor é composto dos seguintes cargos:

- 77.1 - Diretoria Executiva: Presidente; Secretário; Tesoureiro;
- 77.2 - Conselho Fiscal: Presidente; Vice-Presidente; Secretário.

Artigo 78º - Compete ao grupo gestor;

- 78.1 - instrumentar a instituição;
- 78.2 - capitalizar associados;
- 78.3 - montagem do regimento interno.
- 78.4 - consolidar as atividades da "AME".

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
CONFERE COM ORIGINAL

066

ASSINATURA



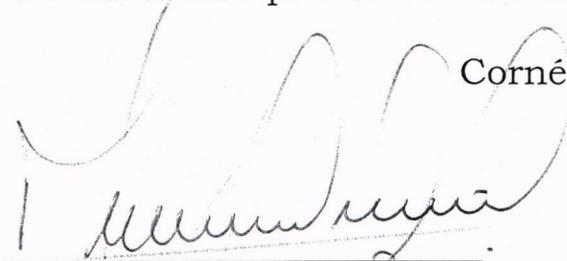
Artigo 79º- Os membros do grupo gestor, após o prazo vigente para a administração deverão realizar Assembléia Geral de eleição conforme determinado no presente estatuto.

Artigo 80º - Os membros do grupo gestor, poderão formar chapa para reeleição aos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

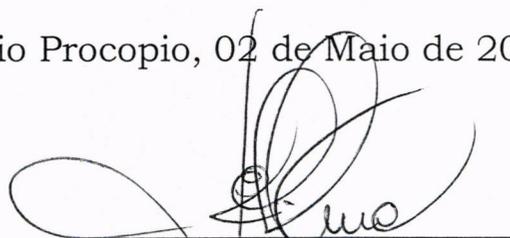
Artigo 81º - O presente estatuto entrará em vigor após a necessária aprovação e a partir da data de seu registro e arquivamento no Cartório competente, nos termos da lei.

Apresentado e aprovado o Estatuto retro declinado na sua integra nesta data em (dois) 02 de Maio do ano de 2012, o qual deverá ser devidamente REGISTRADO no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Cidade. Franqueada a palavra, e como ninguém desejasse fazer uso dela o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente desta assembléia, por mim, secretário, e pelos demais sócios presentes com direito a voto.

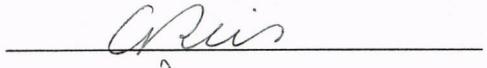
Cornélio Procópio, 02 de Maio de 2012.



Presidente



Secretario












 TABELIONATO DE PROTESTO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	NILSON FUMEGALI LOPES VILAR TABELIONATO DE PROTESTO CPF: 023.614.920/44	FONE/FAX: (43) 3524-1972 RUA MATO GROSSO, 53 CAIXA POSTAL: 197 - CEP 86301-000 CORNELIO PROCOPIO - PARANA
PROTOCOLO Nº 1.415		INSCRIÇÃO Nº 1.654
Livro A-03 - Fls. x		Livro A nº 14 - Fls. 110/111
Cornélio Procópio, 01 de agosto de 2012.		
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		



SELO NA 1.ª VIA

**Proposta de Preço**

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EQUOTERAPIA AME – CNPJ: 16.628.558/0001-56

Preço mensal ofertado: R\$ 1.395,60

Preço total ofertado: R\$ 12.560,40

Condição de pagamento: de acordo com o disposto no edital;

Validade da Proposta: 60 dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes com as propostas;

Dados Bancários para Depósito: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EQUOTERAPIA AME

AGÊNCIA: 51 - CONTA CORRENTE: 83800-4 BANCO BRADESCO.

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	5001	Prestação de serviços de equoterapia Atendimento à 08 (oito) crianças/adolescentes, com múltiplas deficiências, semanal, com 1 seção de 30 minutos a cada crianças/adolescentes, totalizando 32 atendimentos mensais.	9,00	MESES	1.395,60	12.560,40
TOTAL						12.560,40

Nova Santa Barbara, 24 de abril de 2.013.

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EQUOTERAPIA AME

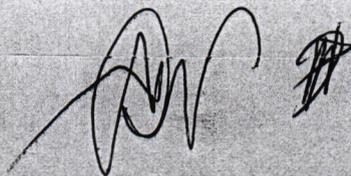
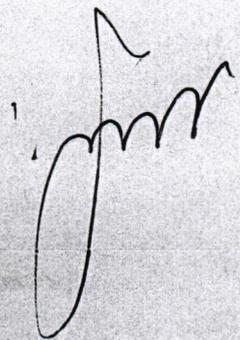
Antonio Pereira Lima

PRESIDENTE

889923

239.345.069-68

890

A stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail.A handwritten signature in black ink, featuring a series of connected loops and a small scribble at the end.A handwritten signature in black ink, with a large initial 'J' followed by several loops.